COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2015.

PARECER nº 218/2015
Projeto de Lei Ordinária Nº EM-031/2015.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária EM-031/2015, de autoria do Executivo, que autoriza o poder executivo a abrir na secretaria municipal de educação, na secretaria municipal de desenvolvimento social, na secretaria municipal de operações urbanas, na superintendência da usina de projetos, na secretaria municipal de esportes e juventude, na secretaria municipal de cultura, na secretaria municipal de agronegócios, na secretaria municipal de trânsito e transporte e na secretaria municipal de saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$17.804.790,21 (dezessete milhões, oitocentos e quatro mil, setecentos e noventa reais e vinte e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43, *verbis:*

> *"**Art. 42** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*
>
> *"**Art. 43** A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-031/2015.

Divinópolis, 15 de junho de 2015.

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador - Relator

Adilson Quadros
Vereador-Secretário

Edmar Rodrigues
Vereador-Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial–OAB/MG: 66.289

RBT/LCW